



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais
Publicado por
afixação



em: 11 / 08 / 2022

afixação **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2022**

Objeto: "Projeto arquitetônico da reforma da cozinha e planilha de composição de preço."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Breno Oliveira do Valle- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.514.089/0001-80, sediada na Rua Barão de São Marcelino, nº464 – Bairro Alto dos Passos – Juiz de Fora - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Breno Oliveira do Valle**, inscrito sobre o CPF **119.202.616-05**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Nº11/2022, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 - Projeto arquitetônico da reforma da cozinha (conforme medidas das áreas fornecidas) e planilha de composição de preço. O Projeto de arquitetura compreende os seguintes itens:
- Planta baixa e layout com ambientação;
 - Cortes e vistas de cada compartimento;
 - Especificação de materiais e acabamentos;
 - Detalhes executivos;
 - Detalhes de marcenaria.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 2.1 - O **CONTRATADO**, tem a responsabilidade única para execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a compatibilização do projeto arquitetônico com a área a ser reformada;
- 2.2 - O **CONTRATADO**, para a prestação de serviços pelo **CONTRATANTE** não implica em vínculo trabalhista entre as partes;
- 2.3 – O **CONTRATADO**, deverá efetuar a entrega do Projeto dentro do prazo proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- 2.4 – O **CONTRATADO**, deverá entregar o Projeto e logo após o envio da nota fiscal discriminada de acordo com as especificações técnicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1 – O **CONTRATANTE** deverá viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- 3.2 – O **CONTRATANTE** somente poderá utilizar o Projeto para o fim e local indicados nos documentos e desenhos apresentados;



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



3.3 – O **CONTRATANTE** fica obrigado a executar a obra respeitando integralmente o Projeto Arquitetônico;

3.4 – O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas condições e informações necessárias para o **CONTRATADO** proceder a elaboração do projeto contratado;

3.5 - A **CONTRATANTE**, deverá acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

3.6 – A **CONTRATANTE**, deverá efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma e prazos ajustados;

3.7 - A **CONTRATANTE**, deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.8 – O **CONTRATADO** será o profissional responsável técnico para elaboração e aprovação do projeto;

3.9 – O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo registro da ART no CREA cuja circunscrição for exercida a atividade;

4.0 – É de responsabilidade do **CONTRATADO** a entrega de ART (anotação de responsável técnica) recorrida e anotada no órgão competente, sendo que os custos serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

4.1 – Todos os custos com cópias provenientes de erros de projeto serão de responsabilidade do contratado e serão cobrados quando do pagamento do referido projeto.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO:

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 – O prazo de entrega deverá ser até dia 20 de agosto de 2022;

6.2 – O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – Pela aquisição, objeto desse Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal;



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



7.2 - Estão inclusos todos custos, despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração, lucro e mão de obras a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriundo deste instrumento e seus afins;

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a entrega do Projeto;

8.2 – O pagamento será vinculado à apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2022 – Dotação n.º:

* 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0016.1.0041 – Despesa com construção e Reforma da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ewbank da Câmara, 11 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante

Bruno Oliveira do Valle - ME
Contratado

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____